

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Processo Administrativo nº 2006.000279/2025 – PMP/RN

1. OBJETO

Trata-se de parecer técnico referente à análise da qualificação técnica das licitantes, conforme exigências previstas nos itens 4.4.2 (Capacidade Técnico-Operacional) e 4.4.3 (Capacidade Técnico-Profissional) do edital, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DAS AVENIDAS ALBA MIRANDA (RN-118) E FRANCISCO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, MEDIANTE O CONVÊNIO 786538 – OPERAÇÃO 1.006.138-41/2013 - Apoio a projetos de infraestrutura turística/MTUR - MINISTÉRIO DO TURISMO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, exige-se a comprovação simultânea da capacidade técnico-operacional (CAO) e da capacidade técnico-profissional (CAT), restritas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

Destacam-se como parcelas críticas: (i) execução de drenagem com tubo de concreto Ø 1200 mm; e (ii) execução de pavimentação asfáltica (CBUQ), com quantitativos mínimos estabelecidos no edital.

3. ANÁLISE DAS LICITANTES

3.1 CLPT CONSTRUTORA EIRELI: Apresentou CAO com serviços de drenagem e asfalto atendendo quantitativos mínimos. Contudo, não apresentou CAT que comprove que os serviços de drenagem referem-se especificamente a tubo de concreto Ø 1200 mm. Conclusão: Habilitação condicionada à diligência para apresentação da CAT compatível.

3.2 CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA: Apresentou CAT apenas referente ao asfalto, não comprovando drenagem com tubo Ø 1200 mm. Conclusão: Inabilitada.



3.3 JQ: Não apresentou CAO nem CAT com quantitativos mínimos exigidos. Conclusão: Inabilitada.

3.4 L&A ENGENHARIA: Não apresentou documentação técnica compatível. Conclusão: Inabilitada.

3.5 MFA: Apresentou comprovação apenas de asfalto, não comprovando drenagem com tubo Ø 1200 mm. Conclusão: Inabilitada.

3.6 NOVA GERAÇÃO LTDA: Apresentou CAT comprovando quantitativos mínimos, porém não apresentou CAO. Conclusão: Habilitação condicionada à diligência para apresentação da CAO correspondente.

3.7 ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA: Não apresentou comprovação das quantidades mínimas exigidas. Conclusão: Inabilitada.

4. OBSERVAÇÃO TÉCNICA

A habilitação técnica exige comprovação conjunta da experiência da empresa (CAO) e do responsável técnico (CAT). A ausência de qualquer um destes documentos impede a comprovação plena da capacidade técnica. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admite-se diligência para complementação de documentos, desde que não implique inovação do conteúdo.

5. CONCLUSÃO

- Habilitação condicionada à diligência: CLPT CONSTRUTORA EIRELI e NOVA GERAÇÃO LTDA.
- Inabilitadas: CONCRETIZA EMPREENDIMENTOS LTDA, JQ, L&A ENGENHARIA, MFA e ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA.

6. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer técnico ao Agente de Contratação, para definição das providências cabíveis, especialmente quanto à abertura de diligência para complementação documental das empresas indicadas.



AQUI
O FUTURO
80
FAZ!

Pendências/RN, 30 de março de 2026.

Hebert de Melo Soares do Pinho

Engenheiro Civil- CREA RN 2118200676



AQUI
O FUTURO
FAZ!